

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 016/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SECT Nº 004/2025

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025 e em observância IN SEPLAG 04 de 12/06/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo “menor preço GLOBAL”, **tipo de disputa: aberta**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2. deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: <b>16/01/2026 às 09h:00min</b>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: <b>16/01/2026 às 10h:00min</b>
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>Bolsa Nacional de Compras - BNC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Marcela Karyne de Araújo   E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@toritama.pe.gov.br">licitacao@toritama.pe.gov.br</a>
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579
ENDERECO: Av. Dorival José Pereira, 1561, Parque das Feiras, Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF</b> .

#### OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), coordenadora do sistema.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica objetivando a **Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos básicos e executivos visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital.

#### 3. PRAZOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CNPJ : 31.287.647/0001-70

- 3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório
- 3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes
- 3.3. O prazo de início da execução será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 3.4. A licitante vencedora poderá ser convocada para assinar o Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável é **de 367.376,67 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.
- 4.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC

Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL) – FUNDEB

Despesa 184 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 540000 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (DESPESAS DIVERSAS)

**5. COMPONENTES DESTE EDITAL**

- 5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 5.1.1. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a licitante vencedora (**Anexo I**);

- 5.1.2. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**);
- 5.1.3. Projeto Básico (**Anexo III**);
- 5.1.4. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);
- 5.1.5. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo V**);
- 5.1.6. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VI**).
- 5.1.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (**Anexo VII**).
- 5.1.8. Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo VIII**)
- 5.1.9. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços (**Anexo IX**).

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3. A participação na Concorrência (eletrônica) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Não poderão participar desta Concorrência:
  - 6.4.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
  - 6.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 6.4.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
  - 6.4.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 6.4.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
  - 6.4.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.4.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 6.4.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 6.4.9. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.4.10. Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.5.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- 6.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 6.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

---

<sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Concorrência em tela.

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- 7.1. Para fins de participação nesta Concorrência, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

## **8. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- 8.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:
  - 8.1.1. **Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
    - 8.1.1.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>
    - 8.1.1.2. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**
  - 8.1.2. **Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
    - 8.1.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
    - 8.1.2.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
    - 8.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
    - 8.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;
    - 8.1.2.5. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**
- 8.2. Os documentos relacionados no subitem 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.
- 8.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.
- 8.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.8. Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 8.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:
  - 8.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - 8.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 8.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiramente poderá apresentar melhor oferta.
  - 8.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - 8.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. **PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

- 9.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

9.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

9.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.3. Indicação da marca/fabricante dos serviços ofertados, a qual ficará vinculada Caso a marca/fabricante seja da própria empresa deverá ser informado como "própria".

9.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mencionada proposta.

9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

9.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## **10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 10.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.
- 10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.
- 10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- 10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$100,00 (cem reais).
- 10.13. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
- 10.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CNPJ : 31.287.647/0001-70

- 10.20. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 10.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.22. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.24. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.26. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.
- 10.28. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.29. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.31. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.35.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

10.35.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.35.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.35.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.35.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.35.7 Empresas brasileiras;

10.35.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.37. Definido o resultado da disputa, o Agente de Contratação poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.39. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.40. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.40.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.40.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

11.40.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

11.41 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação poderá reputar o licitante como desclassificado.

11.42. A inscrição do licitante nos cadastros mencionados no subitem 11.40 e em outros que porventura surjam, será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no âmbito do Poder Executivo de Municipal.

11.39 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

11.40 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de verificação da conformidade e julgamento da proposta.

## **11. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no Edital.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor que: não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório; ou permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário); ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.03.01.01 – Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação.

11.03.01.02 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Toritama os preços unitários de referência constantes no Projeto Executivo.

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CNPJ : 31.287.647/0001-70

---

11.04. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.05. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

11.06 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.07 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.08 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.09 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.10 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características da oferta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.11 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.16 - Encerrada a análise quanto à conformidade da proposta de preços, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto no Edital.

11.17 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 13, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também a documentação constante no item 08.00 deste), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.18 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procura, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.19 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda o Edital.

11.20 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste, a licitante será declarada vencedora.

## **12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)**

12.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação.

12.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

12.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

12.2.1. O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura desta Concorrência.

12.2.2. O prazo de execução do objeto, conforme subitem 3.1 deste Edital.

12.2.3. O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 3.3 deste Edital.

12.3. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

12.3.1. As planilhas constantes da proposta de preços também deverão ser assinadas pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

12.4. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

12.4.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

12.5. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

- 12.6. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.
- 12.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

### **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO<sup>2</sup>**

- 13.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **no prazo de no mínimo 02 (duas) horas** quando solicitado pelo agente de contratação em sessão pública.
- 13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 13.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 13.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e
  - 13.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;
- 13.2.4. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

#### **13.3. Para fins de habilitação a esta Concorrência, serão exigidos:**

##### **13.3.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- 13.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

<sup>2</sup> “Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.” (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CNPJ : 31.287.647/0001-70

13.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

13.3.2.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico(s);

13.3.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado. Os atestados exigidos neste item deverão se referir aos serviços e quantidades descritas a seguir:

- a) PROJETO DE ARQUITETURA, com no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- b) PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, com no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- c) PROJETO EM ESTRUTURA METALICA, com no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- d) PROJETO DE INSTALACAO HIDRAULICA EM EDIFICACOES, com no mínimo 500 m<sup>2</sup>;
- e) PROJETO DE INSTALACAO ELETRICA EDIFICACAO, no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- f) ORCAMENTO SINTÉTICO, ANALÍTICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;

13.3.2.3. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados<sup>3</sup>.

13.3.2.4. Para facilitar a análise do setor de engenharia, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões/atestados, os serviços cuja experiência se pretende comprovar.

13.3.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.3.2.6. É vedada a designação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, sob pena de inabilitação das licitantes que incorrerem em tal irregularidade.

13.3.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

<sup>3</sup> Quanto ao tema, a Súmula PGE nº 07 preceitua: “É vedada a limitação ao número de atestados ou a vedação de somatório dos quantitativos de atestados distintos, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, ressalvada a hipótese de as peculiaridades do serviço assim exigirem, caso em que deve instruir os autos administrativos a correspondente justificativa técnica”.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CNPJ : 31.287.647/0001-70

- 13.3.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 13.3.2.9. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- Declarção formal do Contratante principal confirmado que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
  - Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
  - Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU;
- 13.3.2.10. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.
- 13.3.2.11. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT , acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo CREA ou CAU da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), considerando-se como item de maior relevância, para os fins deste certame, a execução dos serviços descritos abaixo:
- PROJETO DE ARQUITETURA;
  - PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO;
  - PROJETO EM ESTRUTURA METALICA;
  - PROJETO DE INSTALACAO HIDRAULICA EM EDIFICACOES;
  - PROJETO DE INSTALACAO ELETRICA EDIFICACAO;
  - ORCAMENTO SINTÉTICO, ANALÍTICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 13.3.2.12. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função (ART) ou RRT com o licitante ou ainda declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- 13.3.2.13. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas

nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

13.3.2.14. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 13.3.2.11 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**13.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 13.4.3.1.

**13.3.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

13.3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.3.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:**

13.3.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.3.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.3.6. Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:**

- 13.3.6.1. O preenchimento do formulário constante no **Anexo IX** do Edital é obrigatório, conforme Instrução Normativa n.º 004/2025, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.
- 13.3.6.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.
- 13.3.6.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.3.6.4. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Concorrência
- 13.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação
- 13.8. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.9. Haverá verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.
- 13.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.11.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. O Agente de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.13. É facultado ao Agente de Contratação solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

13.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.14.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

#### **14. RECURSO**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade.

14.3.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso

14.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.3.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

14.3.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

14.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. Interposto o recurso de forma regular, o agente de contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

14.9. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

## **15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do agente de contratação; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

16.2. Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

## **17. DILIGÊNCIA**

17.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o agente de contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

17.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos visando a:

17.2.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

17.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

17.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame;

17.3. Para os fins do disposto no item 17.2.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

#### **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail [licitacao@toritama.pe.gov.br](mailto:licitacao@toritama.pe.gov.br)

18.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

18.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail [licitacao@toritama.pe.gov.br](mailto:licitacao@toritama.pe.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

19.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação dentro dos limites de suas atribuições.

19.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CNPJ : 31.287.647/0001-70

---

tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.

**19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.**

**19.5. A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.**

Toritama/PE, 30 de dezembro de 2025.

Marcela Karyne de Araújo Cabral  
Agente de Contratação

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº \_\_\_\_/2025

Processo Licitatório SECT Nº \_\_\_\_/2025

Concorrência Eletrônica SECT Nº \_\_\_\_/2025

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA  
E TECNOLOGIA, E A EMPRESA**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1561, Parque das Feiras, por meio de seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Concorrência e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA 2. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos básicos e executivos visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciéncia e Tecnologia**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

§1. Os serviços de elaboração de projetos básicos e executivos abrange as obras de uso educacional, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias, planilhas de quantitativos, memórias de cálculo, composições unitárias de custos, cronogramas físico-financeiros e cotações de preços, todos devidamente compatibilizados e desenvolvidos integralmente na metodologia BIM (Building Information Modeling).

§2. Os serviços têm como finalidade subsidiar a Administração Pública na futura contratação e execução de obras, assegurando que todos os projetos e documentos técnicos atendam às normas técnicas vigentes, aos padrões de acessibilidade, segurança, funcionalidade, desempenho, sustentabilidade e às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciéncia e Tecnologia.

**CLÁUSULA 3. DOS SERVIÇOS**

**§1.** A contratação de empresas especializadas na elaboração, desenvolvimento e detalhamento de todos os projetos discriminados a seguir de acordo com suas especialidades (arquitetônicos e complementares), objetivando atender as demandas de acordo com as necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**§2.** Os projetos arquitetônicos e complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

**§3.** Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes relacionadas neste Termo de Referência.

**§4.** Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, principalmente quanto as leis de uso e ocupação do solo e planos diretores do município, se houver.

**§5.** A CONTRATADA para elaboração dos PROJETOS ARQUITETÔNICOS E AFINS, será a responsável, além da elaboração do Projeto Arquitetônico, pelo caderno de especificações técnicas, levantamento das obras civis com quantitativos de serviços e preços na forma sintética e analítica. Os quantitativos de serviços e preços na forma sintética e analítica (composição). A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias de sua responsabilidade, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pernambuco - CREA/PE.

**§6.** A CONTRATADA, durante a elaboração do ORÇAMENTO GERAL E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS efetuará a compatibilização e consolidação de todos os dados dos demais projetos e documentos (arquitetônicos e complementares) gerando a Planilha Geral de Quantitativos e Preços com o objetivo de definir os custos das obras ou serviços, objeto dos projetos e especificações técnicas apresentando os orçamentos detalhados de todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra como um todo, na forma sintética.

**§7.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os levantamentos topográficos e sondagens necessárias do terreno, de modo a fornecer subsídios para a completa elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares.

**§8.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as alterações necessárias nos projetos contratados (arquitetônicos e complementares) para fins de aprovação junto aos diversos órgãos de fiscalização e controle, tais como CREA, Prefeitura, COMPESA, CELPE, órgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, bem como quaisquer outras entidades que venham a solicitá-las, até a aprovação e legalização definitiva dos respectivos projetos.

**§9.** A aprovação e legalização dos projetos não eximem seus autores das responsabilidades estabelecidas nas normas, regulamentos e legislação pertinentes às respectivas atividades profissionais.

**§10.** Não se incluem nas obrigações previstas no item 6.8 as alterações decorrentes de modificações de layout, mudança de partido arquitetônico ou alterações similares solicitadas após a aprovação do PROJETO PRELIMINAR pela CONTRATANTE.

**§11.** As taxas, emolumentos, impostos e afins para a aprovação e legalização dos projetos nos diversos órgãos competentes na Capital e Interior do Estado de Pernambuco. É de responsabilidade da CONTRATANTE, e a mesma se responsabilizará pela solicitação e expedição dos ofícios aos órgãos competentes, para aprovação e legalização dos projetos.

**§12.** Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente. Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes, a CONTRATANTE deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus, de novos documentos impressos e mobilização, para a CONTRATADA.

**§13.** A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.

**§14.** Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a COMPATIBILIZAÇÃO entre estes e o arquitetônico. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando facilitar a manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas acessíveis e controle do sistema como um todo.

**§15.** Nas reformas, ampliações e/ou construções, quando a situação requerer ou for solicitado pela CONTRATANTE, os projetos complementares somente serão iniciados após a apresentação do levantamento topográfico e laudo de sondagem, quando necessário com o projeto de fundação e estrutural elaborado pela CONTRATADA devidamente aprovado pelo CONTRATANTE. Somente após a definição das questões pertinentes aos projetos de fundação e estrutural, dar-se-á início aos projetos, complementares e devidas compatibilizações.

**§16.** A CONTRATADA deverá utilizar técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia para climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes, em resposta, principalmente, às condições climáticas locais.

**§17.** Os materiais e equipamentos a serem especificados deverão ter baixo consumo de água e/ou energia, empregando nos projetos, vasos sanitários com baixo consumo de água por descarga, torneiras e chuveiros com limitadores de vazão. Os projetos devem analisar a possibilidade do reaproveitamento das águas pluviais para sanitários e áreas externas, quando adequado e com disponibilidade de área. Na área de instalações elétricas, deverá ser avaliado o uso de luminárias com calhas espelhadas, com reatores de alto fator de potência, lâmpadas com alta eficiência luminosa, motores e equipamentos elétricos com alta eficiência energética, além de outros. E ainda, emprego de manta isolante térmica (manta subcobertura) na cobertura e outras providências similares.

**§18.** Todos os ambientes de trabalho devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros), assim como de segurança, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, normatização pertinente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e os conceitos de Acessibilidade Universal.

**§19.** A CONTRATADA ao fazer a citação de que qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou

modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

**§20.** Nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar".

**§21.** Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto, quando solicitados.

**§22.** As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e/ou gestor de Contratos indicado pela CONTRATANTE que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

#### **CLÁUSULA 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC

Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL) – FUNDEB

Despesa 184 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 540000 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (DESPESAS DIVERSAS)

#### **CLÁUSULA 5. DO VALOR CONTRATADO**

**§ 1.** Como contraprestação ao serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**§ 2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

**§ 3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 6. DOS PRAZOS**

**§ 1.** O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

**§ 2.** O prazo de início da execução será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**§ 1.** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu Secretário.

**§ 2.** A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de \_\_\_\_\_.

**§ 3.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**§ 4.** Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

**§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**§1. O objeto deste Contrato será recebido:**

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**§2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.**

**§3. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos, compatibilizados e apresentados na plataforma BIM (Building Information Modeling).**

**§4.** Os projetos devem ser aprovados pela contratante e conter todos os elementos necessários à execução da obra.

**CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**§ 1.** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I - Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

II - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução da fiscalização, sem que a atuação da fiscalização pela Administração reduza ou exclua tal responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

VI - Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Concorrência;

VII - O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

VIII - As alternativas apresentadas nos projetos deverão atender aos parâmetros estabelecido pela Contratante, Órgãos Concedentes e/ou Contratantes, Mandatários e entidades públicas reguladoras e fiscalizadoras.

IX - Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva detalhes do objeto a ser projetado, detalhando as melhores soluções técnicas a serem adotadas, bem como suas justificativas e valores, de modo a subsidiar a decisões voltadas para o atendimento do interesse público;

X - Comparecer e/ou agendar reuniões periódicas para avaliação do andamento dos projetos básicos solicitados, utilizando sempre de linguagem tão clara quanto possível dos itens a serem utilizados na obra, como por exemplo o tipo de cerâmica, sua resistência, cor, medidas. Detalhamento executivo de cada serviço, ou seja, o modo como deverão ser executados, as normas aplicáveis, como também as condições para aceitação dos produtos e testes aplicáveis;

XI - As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer em qualquer fase do andamento dos projetos e quantas vezes forem necessárias, e a Contratada deverá ser avisada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre a data e horário da reunião.

XII - Prestar esclarecimentos Técnicos a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de pareceres ou outro documento equivalente, sempre que solicitado, objetivando esclarecer soluções técnicas adotadas, materiais a serem empregados, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, devendo respeitar o prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado;

XIII - Prestar esclarecimentos Técnicos à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Toritama, por meio de pareceres técnicos ou outro documento equivalente, objetivando subsidiar os julgamentos de habilitação no tocante qualificação técnica e propostas de preços no tocante a análise técnica das propostas, devendo ocorrer durante os processos licitatórios que contemplem como objeto de contratação obras e serviços de engenharia que a Contratada for a responsável pela elaboração do respectivo projeto básico/executivo, devendo respeitar o prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado;

IX - Prestar esclarecimentos Técnicos à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Toritama, por meio de pareceres técnicos ou outro documento equivalente objetivando subsidiar as respostas aos pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao edital, aos recursos administrativos interpostos, aos questionamentos formulados pelos órgãos de controle ou sociedade civil, referentes aos processos licitatórios que contemplem como objeto de contratação obras e serviços de engenharia que a Contratada for a responsável pela elaboração do respectivo projeto básico/executivo, devendo respeitar o prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado;

X - Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

XI - Quando ocorrer o afastamento de profissional da Contratada, por qualquer motivo, inclusive de natureza trabalhista, a Contratada ficará obrigada a mobilizar outro profissional de igual qualificação. O novo profissional indicado terá seu registrado no CREA ou CAU e acervo técnico submetido à análise e aprovação da Contratante segundo os critérios estabelecidos no subitem 19.4.2 do Termo de Referência.

X - O novo profissional será aceito somente após aprovado pela Contratante mediante análise da sua qualificação.

XI - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;

XII - Obriga-se a Contratada a providenciar por sua conta e responsabilidade, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU de todos projetos oriundos do Termo de referência, devendo mencionar expressamente os conteúdos técnicos da tabela 3.1, constantes no apêndice III do Termo de Referência, sob pena de suspensão do contrato e aplicações da sanções cabíveis;

XIII - Como condição para a assinatura do Contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97;

**§ 2.** Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- II- Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- III- Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- IV- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- V- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- VIII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- X- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;
- XI- Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada;

XII- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

XIII- Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos;

XIV- Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

#### **CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS**

§1 O Município de Toritama efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

§ 8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 9. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

§ 1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do §3º, inciso II do art. 135 Lei 14.133/2021.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES**

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais combinações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 9.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**§ 8.** As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extinguí-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA 18.**      **DO FORO**

**§ 1.** As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Xxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos básicos e executivos visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
  - 1.1.1. Os serviços de elaboração de projetos básicos e executivos abrange as obras de uso educacional, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias, planilhas de quantitativos, memórias de cálculo, composições unitárias de custos, cronogramas físico-financeiros e cotações de preços, todos devidamente compatibilizados e desenvolvidos integralmente na metodologia BIM (Building Information Modeling).
  - 1.1.2. Os serviços têm como finalidade subsidiar a Administração Pública na futura contratação e execução de obras, assegurando que todos os projetos e documentos técnicos atendam às normas técnicas vigentes, aos padrões de acessibilidade, segurança, funcionalidade, desempenho, sustentabilidade e às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1. Justificativa qualitativa**

- 2.1.1. Nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº 44, que define as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE, a SECT encontra-se plenamente qualificada como unidade administrativa responsável pela contratação dos serviços técnicos especializados de elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia voltados ao sistema educacional.
- 2.1.2. A SECT possui atribuição institucional direta sobre a gestão, expansão, manutenção e melhoria de toda a rede física educacional, compreendendo unidades escolares, espaços pedagógicos complementares, áreas de recreação e equipamentos correlatos. Suas competências incluem diagnosticar necessidades estruturais, planejar intervenções físicas e acompanhar obras voltadas ao atendimento das políticas públicas educacionais. Dessa forma, é o órgão que detém melhores condições técnicas e conhecimento especializado para definir diretrizes, requisitos pedagógicos, parâmetros funcionais e especificações necessárias à contratação de projetos de engenharia e arquitetura.
- 2.1.3. Além disso, a Secretaria acumula experiência na condução de ações de ampliação e requalificação da infraestrutura educacional nos últimos anos, demonstrando capacidade administrativa, técnica e operacional para supervisionar e validar os produtos decorrentes da contratação, garantindo que os projetos atendam aos padrões de acessibilidade, segurança, funcionalidade e adequação pedagógica exigidos para a rede pública municipal.
- 2.1.4. Assim, com fundamento no Art. 101 da LC nº 44, resta demonstrado que a SECT dispõe de competência legal e capacidade técnica para demandar, especificar e acompanhar a execução dos serviços ora pretendidos, justificando a adequação da presente contratação

ao escopo de suas atribuições institucionais e ao planejamento estratégico das políticas educacionais do município.

## 2.2. **Justificativa quantitativa**

- 2.2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE vem, ao longo dos últimos anos, ampliando e requalificando a rede física educacional, com a construção, reforma e melhoria de unidades escolares, espaços de uso pedagógico e áreas recreativas. Para garantir a continuidade desse processo de expansão e modernização da infraestrutura educacional, faz-se necessária a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, fundamentais para o adequado planejamento e execução das obras.
- 2.2.2. A contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos permitirá à SECT planejar e estruturar futuras intervenções em equipamentos educacionais, tanto na área urbana quanto na zona rural. Tais projetos são essenciais para assegurar que as edificações atendam aos requisitos pedagógicos, normativos, acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade, além de possibilitar a correta estimativa de custos e cronogramas das obras.
- 2.2.3. Dessa forma, justifica-se a necessidade do presente procedimento licitatório, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia possui diversas demandas em andamento e programadas para os próximos exercícios. A continuidade das ações de melhoria e ampliação da rede educacional depende diretamente da elaboração dos projetos técnicos ora pretendidos, indispensáveis para subsidiar contratações de obras e garantir o desenvolvimento das políticas públicas educacionais do município.

## 3. **Descrição da solução como um todo e requisitos da contratação**

- 3.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

## 4. **Da modalidade de licitação e do critério de julgamento**

- 4.1. A modalidade de licitação a ser adotada será a **Concorrência**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, para serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento aplicável é o de **menor preço**, nos termos do art. 37, §2º, da referida norma c/c Decreto nº 12.343/2024.
  - 4.1.1. Ademais, ressalta-se que não se aplica a modalidade de **pregão** para a contratação de serviços dessa natureza, conforme estabelece o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
  - 4.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 33 e 34, bem como o art. 37, §2º, c/c o Decreto nº 12.343/2024. A conjugação dos diversos projetos em um único lote não compromete nem restringe a competitividade do certame, uma vez que existem empresas plenamente capacitadas para a execução integral dos serviços.

## 5. **Objetivo dos serviços**

- 5.1. A contratação de projetos básico e executivo tem por objetivo assegurar uma solução técnica, funcional e estética que atenda plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Os projetos devem representar com fidelidade os requisitos do contratante, por meio de peças técnicas compatibilizadas, proporcionando maior segurança, eficiência e qualidade na futura licitação e execução da obra.
- 5.2. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:
  - I. Desenvolvimento de soluções arquitetônicas e de engenharia que promovam conforto ambiental, funcionalidade e acessibilidade;
  - II. Racionalização na distribuição dos espaços internos;
  - III. Definição adequada de materiais e sistemas construtivos;
  - IV. Garantia da segurança estrutural e do desempenho global da edificação;
  - V. Atendimento às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética;
  - VI. Observância às normas técnicas aplicáveis, em especial às da ABNT e demais regulamentações vigentes;
  - VII. Preparação da infraestrutura para a implantação de sistemas de automação predial.
- 5.3. O projeto deverá, ainda, contemplar todas as análises necessárias sobre as condições pré-existentes do terreno, além de fornecer os elementos gráficos e descritivos indispensáveis à perfeita compreensão, execução e fiscalização da obra.

## **6. DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A contratação de empresas especializadas na elaboração, desenvolvimento e detalhamento de todos os projetos discriminados a seguir de acordo com suas especialidades (arquitetônicos e complementares), objetivando atender as demandas de acordo com as necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 6.2. Os projetos arquitetônicos e complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.
- 6.3. Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes relacionadas neste Termo de Referência.
- 6.4. Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, principalmente quanto as leis de uso e ocupação do solo e planos diretores do município, se houver.
- 6.5. A CONTRATADA para elaboração dos PROJETOS ARQUITETÔNICOS E AFINS, será a responsável, além da elaboração do Projeto Arquitetônico, pelo caderno de especificações

técnicas, levantamento das obras civis com quantitativos de serviços e preços na forma sintética e analítica. Os quantitativos de serviços e preços na forma sintética e analítica (composição). A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias de sua responsabilidade, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pernambuco - CREA/PE.

- 6.6. A CONTRATADA, durante a elaboração do ORÇAMENTO GERAL E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS efetuará a compatibilização e consolidação de todos os dados dos demais projetos e documentos (arquitetônicos e complementares) gerando a Planilha Geral de Quantitativos e Preços com o objetivo de definir os custos das obras ou serviços, objeto dos projetos e especificações técnicas apresentando os orçamentos detalhados de todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra como um todo, na forma sintética.
- 6.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os levantamentos topográficos e sondagens necessárias do terreno, de modo a fornecer subsídios para a completa elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares.
- 6.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as alterações necessárias nos projetos contratados (arquitetônicos e complementares) para fins de aprovação junto aos diversos órgãos de fiscalização e controle, tais como CREA, Prefeitura, COMPESA, CELPE, órgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, bem como quaisquer outras entidades que venham a solicitá-las, até a aprovação e legalização definitiva dos respectivos projetos.
  - 6.8.1. A aprovação e legalização dos projetos não eximem seus autores das responsabilidades estabelecidas nas normas, regulamentos e legislação pertinentes às respectivas atividades profissionais.
  - 6.8.2. Não se incluem nas obrigações previstas no item 6.8 as alterações decorrentes de modificações de layout, mudança de partido arquitetônico ou alterações similares solicitadas após a aprovação do PROJETO PRELIMINAR pela CONTRATANTE.
- 6.9. As taxas, emolumentos, impostos e afins para a aprovação e legalização dos projetos nos diversos órgãos competentes na Capital e Interior do Estado de Pernambuco. É de responsabilidade da CONTRATANTE, e a mesma se responsabilizará pela solicitação e expedição dos ofícios aos órgãos competentes, para aprovação e legalização dos projetos.
- 6.10. Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente. Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes, a CONTRATANTE deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus, de novos documentos impressos e mobilização, para a CONTRATADA.
- 6.11. A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.
- 6.12. Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a COMPATIBILIZAÇÃO entre estes e o arquitetônico. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos estéticos e

funcionais, visando facilitar a manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas acessíveis e controle do sistema como um todo.

- 6.13. Nas reformas, ampliações e/ou construções, quando a situação requerer ou for solicitado pela CONTRATANTE, os projetos complementares somente serão iniciados após a apresentação do levantamento topográfico e laudo de sondagem, quando necessário com o projeto de fundação e estrutural elaborado pela CONTRATADA devidamente aprovado pelo CONTRATANTE. Somente após a definição das questões pertinentes aos projetos de fundação e estrutural, dar-se-á início aos projetos, complementares e devidas compatibilizações.
- 6.14. A CONTRATADA deverá utilizar técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia para climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes, em resposta, principalmente, às condições climáticas locais.
- 6.15. Os materiais e equipamentos a serem especificados deverão ter baixo consumo de água e/ou energia, empregando nos projetos, vasos sanitários com baixo consumo de água por descarga, torneiras e chuveiros com limitadores de vazão. Os projetos devem analisar a possibilidade do reaproveitamento das águas pluviais para sanitários e áreas externas, quando adequado e com disponibilidade de área. Na área de instalações elétricas, deverá ser avaliado o uso de luminárias com calhas espelhadas, com reatores de alto fator de potência, lâmpadas com alta eficiência luminosa, motores e equipamentos elétricos com alta eficiência energética, além de outros. E ainda, emprego de manta isolante térmica (manta subcobertura) na cobertura e outras providências similares.
- 6.16. Todos os ambientes de trabalho devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros), assim como de segurança, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, normatização pertinente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e os conceitos de Acessibilidade Universal.
- 6.17. A CONTRATADA ao fazer a citação de que qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.
- 6.18. Nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar".
- 6.19. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto, quando solicitados.

- 6.20. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e/ou gestor de Contratos indicado pela CONTRATANTE que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

## **7. REQUISITOS PARA OS PROJETOS BÁSICOS**

- 7.1. Os projetos básicos a serem apresentados, deverão atender aos pré-requisitos da Resolução n.º 114/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-PE, conforme descrição seguinte:

### **7.1.1. DEFINIÇÃO DE PROJETO BÁSICO**

- I. Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.
- II. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.
- III. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, identificação do autor e sua assinatura, manuscrita ou eletrônica, em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

### **7.1.2. CONTEÚDO TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO**

- I. Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 2.1 a 2.5, da Resolução n.º 114/2020 do TCE-PE, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.
- II. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:
  - Denominação e local da obra;
  - Nome da entidade executora;
  - Tipo de projeto;
  - Data;
  - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU, conforme o caso, e sua assinatura, manuscrita ou eletrônica.

#### **7.1.2.1. Desenho**

- 7.1.2.1.1. Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões,

funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

#### 7.1.2.2. **Memorial Descritivo**

7.1.2.2.1. Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 2.1, da Resolução n.º 114/2020 do TCE-PE.

#### 7.1.2.3. **Especificação Técnica**

7.1.2.3.1. Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

#### 7.1.2.4. **Orçamento**

7.1.2.4.1. Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, da Resolução n.º 144/2020 do TCE-PE, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

7.1.2.4.2. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

7.1.2.4.3. O valor e a composição analítica do BDI considerados para compor o preço total deverão ser explicitados no orçamento.

#### 7.1.2.5. **Planilha de Custos e Serviços**

7.1.2.5.1. A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA ou no CAU e assinatura.

#### 7.1.2.6. **Composição de Custo Unitário de Serviço**

7.1.2.6.1. Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de

produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
- Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados.

#### 7.1.2.7. Cronograma físico-financeiro

- 7.1.2.7.1. Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

#### 7.1.3. ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA

- 7.1.3.1. Na Resolução n.º 114/2020 do TCE-PE, mais precisamente nas tabelas 3.1 a 3.5 explicitam os conteúdos técnicos mencionados nos itens 2.1 a 2.3 por tipologia de obras de engenharia mais usuais, não esgotando ou limitando eventuais exigências de outros órgãos, estes deverão ser atendido em sua totalidade pela CONTRATADA.

#### 7.1.4. REFERÊNCIAS

- Orientação Técnica Nº 01/2006 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;
- Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.;
- Resolução T.C. nº 0114/2020;
- Decreto nº 7.983/2013 e suas atualizações;
- E demais normas pertinentes.

### 8. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES

#### 8.1. PROGRAMA DE NECESSIDADES:

- 8.1.1. Constitui-se na fase preliminar de definições, verificações e análises onde através de reuniões entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama, onde, serão levantadas e relacionadas, às informações do terreno, os objetivos da secretaria em relação à obra, o programa de necessidade/dimensionamento, averiguações legais e restrições, padrões e sistemas construtivos.

- 8.1.2. O Programa de Necessidades definirá as características de todos os espaços necessários à realização das atividades previstas para o empreendimento. A CONTRATADA deverá coletar dados, além dos que já constam no Termo de Referência, que julgue relevante ao desenvolvimento dos projetos. Os autores dos projetos deverão vistoriar o local de execução das obras para levantar os dados e elaborar o Programa de Necessidades, que terá a participação, a análise e aprovação formal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama. A CONTRATADA deverá agendar com a Prefeitura Municipal de Toritama, a(s) data(s) que irá vistoriar o imóvel. A(s) vistoria(s) do imóvel deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que serão anexados ao Programa de Necessidades.
- 8.1.3. O Programa de Necessidades é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, será constituído por um relatório contendo a sistematização das informações coletadas e a definição dos ambientes a serem projetados. Os projetos preliminares e básicos serão desenvolvidos de acordo com as premissas do Programa de Necessidades apresentado a CONTRATADA para início dos estudos técnicos e entrega desta primeira etapa.

## 8.2. ESTUDO PRELIMINAR:

- 8.2.1. Constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação (rascunhos, croquis e plantas preliminares), que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidades.
- 8.2.2. O estudo preliminar consiste no levantamento técnico, documento ilustrado capaz de informar qual a situação do terreno e da edificação sobre qual projeto irá ser elaborado, com apresentação de documentos tais como, plantas baixas, implantação, localização, situação urbanística em relação ao terreno.
- 8.2.3. Para a elaboração do **estudo preliminar**, a CONTRATADA deverá considerar, nos custos, a realização dos seguintes levantamentos: levantamento topográfico com curvas de nível, laudos de sondagem dos terrenos e levantamento fotográfico (edificações, terrenos e vizinhança). Para tanto, deverá ser previsto o envio de técnicos especializados das áreas de topografia e geotecnica ao local da obra de reforma com/sem ampliação e/ou construção, a fim de levantar todas as condições do terreno, das edificações e dos elementos lindeiros aos imóveis.
- 8.2.4. A CONTRATADA deverá, após elaboração do levantamento topográfico e sondagem, necessário para a preparação dos projetos arquitetônico e demais complementares, preparar relatório conclusivo da situação física em que o imóvel se encontra.

## 8.3. ANTEPROJETO DE ARQUITETURA:

- 8.3.1. É o resultado do Programa de Necessidades e do Estudo Preliminar, considerando as exigências das etapas anteriores. Constituem-se de um conjunto de desenhos que representam com mais clareza e personalidade a volumetria, o dimensionamento dos ambientes e os detalhes funcionais.
- 8.3.2. Produtos: plantas baixas normalizadas e cotadas, nas quais deve constar o dimensionamento dos ambientes, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, áreas, locais de acesso, tipos de pavimento, vagas de garagem, escadas e demais elementos construtivos), em escala conforme padrão técnico de representação de projetos de Arquitetura e Urbanismo.

- 8.3.3. Implantação, situação e locação do edifício ou projeto de urbanização, sugestões de limite de terrenos e edificações limítrofes, plantas de cobertura, planos de águas e respectivos caimentos, elevações normalizadas, com sugestão de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, em escala conforme padrão técnico de representação.
- 8.3.4. Na implantação, deverão ser evidenciados os níveis de piso, materiais de pavimentação, níveis originais do terreno, espécies vegetais para a proposta paisagística (passeio, estacionamento, acostamento, baias, refúgios, etc.). Seções de via devem ser apresentadas em escala condizente com as dimensões e hierarquia viária proposta.
- 8.3.5. Devem ser elaborados o estudo de volumetria e fachadas e os memoriais descritivos e justificativos do partido arquitetônico, elementos construtivos e características técnicas gerais. O memorial justificativo deve consistir, basicamente, em fundamentação conceitual e técnica do partido, com explicitação dos critérios de definição formal, de sistema construtivo e estrutural, padrão de acabamento, definição de fluxos e racionalização de instalações e acessos.

#### **8.4. PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA:**

- 8.4.1. Constitui da definição do anteprojeto, formando um conjunto de documentos que juntamente com os projetos básicos, permite licitar a obra. O projeto básico é a etapa na qual se realiza o dimensionamento definitivo de todos os componentes, estruturas e instalações da obra. É a definição pormenorizada de partido arquitetônico e/ou urbanístico geral com quantitativos associados.
- 8.4.2. O caráter do projeto arquitetônico, especificamente, define a necessidade de existência dos projetos complementares. Os produtos a executar no projeto arquitetônico e urbanístico, para o nível do projeto básico, são os mesmos constantes do anteprojeto de arquitetura e urbanismo com o acréscimo do detalhamento de elementos móveis, acessórios e agregados (móveis, esquadrias, soleiras e peitoris, escadas e rampas, estruturas de cobertura, guarda-corpos, etc.).
- 8.4.3. Deverão ser apresentadas nesta etapa plantas baixas normalizadas e cotadas, onde deve constar o dimensionamento dos elementos estruturais em planta (pilares ou similares), com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e dimensões de esquadrias, quadro de esquadrias (altura x largura x peitoril e quantitativos), níveis de piso, tipos de pavimento, com paginação dos pisos de todos os ambientes com indicação do ponto de partida do assentamento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, revestimentos de paredes e forros, acessos, plataforma de mastros, vagas de garagem, degraus de escada e demais elementos técnicos), em escala conforme padrão técnico de representação de projetos de Arquitetura e Urbanismo e demais projetos complementares. Cortes normalizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais elementos técnicos) em escala conforme padrão técnico de representação. Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, rufos, calhas, rincões, diagrama completo da estrutura de cobertura, localização e especificação de tubos de descida de águas pluviais, gárgulas, grelhas e demais equipamentos e elementos construtivos de drenagem, com especificação completa de materiais e demais elementos construtivos, em escala conforme padrão técnico de representação. Elevações normalizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, em escala

conforme padrão técnico de representação, com exibição de elementos construtivos correspondentes à escala. Implantação, situação e locação do edifício ou projeto de urbanização, com cotas e definições de limite de terrenos, em escala conforme padrão técnico de representação. Plantas e cortes de movimentação, corte e aterro, com exibição de níveis originais do terreno e cotas de projeto, em escala correspondente às praticadas no estudo.

- 8.4.4. Para projetos arquitetônicos devem ser elaborados o estudo de volumetria e fachadas e os memoriais descritivos e justificativos. O memorial descritivo deve conter, no mínimo, a quantificação das áreas, extensões e volumes dos elementos construtivos mais significativos do projeto, com definição de seus materiais de cobertura, vedações, esquadrias, impermeabilizações, pisos, forros, acessos, escadas e rampas, equipamentos e demais elementos acessórios, através de relatório dos ambientes, suas áreas construídas e características técnicas e construtivas gerais. O memorial justificativo deve consistir, basicamente, em fundamentação conceitual e técnica do partido, com explicitação dos critérios de definição formal, de sistema construtivo e estrutural, padrão de acabamento, definição de fluxos e racionalização de instalações e acessos. O detalhamento de projeto arquitetônico deve ser executado em plantas baixas, cortes e elevações, em escalas técnicas adequadas, e deve incorporar a especificação completa de materiais e os diagramas de funcionamento de equipamentos, esquadrias e demais elementos.
- 8.4.5. Para atendimento das exigências específicas da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser incorporados aos quantitativos os preços dos itens e demais elementos de modo a configurar orçamento detalhado do custo global da obra, observando quando as mesmas forem divididas em etapas, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. O caráter do projeto arquitetônico, especificamente, define a necessidade de existência dos projetos complementares, embora não seja possível prescindir, no geral, dos projetos hidrossanitário, elétrico e estrutural, segundo critério técnico corrente.
- 8.4.6. Todos os projetos, objeto deste Termo de Referência, **deverão ser elaborados, compatibilizados e modelados por meio da metodologia BIM (Building Information Modeling)** e apresentados em meio digital (CD, DVD, e-mail ou pen drive), incluindo os **arquivos nativos dos modelos BIM**, bem como os arquivos em formatos interoperáveis, além das pranchas extraídas dos modelos, com informações adequadas para impressão em grandes formatos (“plotagem”).
- 8.4.7. O Projeto Básico com seus documentos deverão ser entregues plotados em duas vias, ou seja, serão entregues a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia em dois conjuntos completos e idênticos. Os documentos em formato A4, também deverão ser entregues impressos em duas vias. Deve constar destes projetos o conjunto de desenhos técnicos normalizados e cotados, com informações textuais necessárias, para que seja possível o pleno entendimento da configuração das instalações prediais e urbanas da obra.
- 8.4.8. O Projeto Básico pode, ainda, configurar documento técnico suficiente para remuneração de etapas de projeto e como etapa de contrato para consolidar a anuência do demandante diante das decisões projetuais e técnicas da CONTRATADA, bem como para subsidiar processos licitatórios, conforme legislação em vigor. Desta forma, de acordo com as características de projeto e execução, pode pressupor atualização de índices, preços e valores de mercado correntes, de modo a configurar Orçamento Técnico fiel às condições efetivas da obra, mediante contrato entre a instituição demandante e a CONTRATADA, com previsão de honorários acordada entre as partes.

## **9. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

- 9.1. Os itens a serem contratados, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

## **10. DOS PRAZOS**

- 10.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 10.2. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.4. O início das atividades deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, permitindo a imediata mobilização da equipe técnica para início da elaboração dos projetos.
- 10.5. **Prazos de entrega e cronograma de desembolso.**
  - 10.5.1. Define-se prazo de entrega de produtos a duração das etapas de projetos e documentos em função da necessidade de celeridade que a CONTRATANTE necessite e, sobretudo, tendo como parâmetros as condições técnicas e gerenciais vigentes no setor. Os prazos são estimados a partir da categoria em que se enquadram cada atividade projetual e de documentos, aqui definidas. Desta forma é que se torna possível estabelecer parâmetros médios de duração, produtos de entrega por período e relativa flexibilidade dos prazos, contados a partir da Ordem de Serviço de cada produto.
  - 10.5.2. Os produtos são definidos em função das Etapas de projetos e documentos de Arquitetura, e Engenharia: definição e caracterização. A entrega dos produtos definidos por nível se constitui em situação que configura a finalização de uma etapa do projeto, representando a necessidade de desembolso financeiro por parte da CONTRATANTE, conforme especificado.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

- 11.1. O **Valor Total Máximo aceitável** para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 367.376,67 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Planilha Básica estimativa dos serviços do ANEXO I que compõem o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2. Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias.

**Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia  
Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC  
Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS  
Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de Recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia  
Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB  
Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL) – FUNDEB  
Despesa 184 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de Recurso: 540000 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (DESPESAS DIVERSAS)

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 12.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.
- 12.2. Não poderão participar:
  - 12.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
  - 12.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
  - 12.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
  - 12.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  - 12.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
  - 12.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

- 12.2.7. Consórcio de empresa<sup>4</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 12.3. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 12.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- 12.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 12.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 12.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 12.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 12.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 12.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

### **13. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- 13.1. Para fins de participação nesta Concorrência, os interessados deverão estarem credenciados junto à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.
- 13.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 13.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Toritama a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

<sup>4</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Concorrência em tela.

#### **14. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 14.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:
- II. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridicasimplessimples.htm>;
- b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**
- III. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**
- 14.2. Os documentos relacionados no subitem 14.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.
- 14.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 14.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

- 14.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 14.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 14.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 14.8. Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 14.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 14.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - 14.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 14.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 14.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - 14.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **15. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

- 15.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrase-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 15.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:
  - 15.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
  - 15.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

- 15.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.
- 15.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 15.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.
- 15.5. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 15.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.
- 15.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.
- 15.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 15.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 15.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## **16. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**

- 16.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 16.2. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Executivo.
- 16.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.
- 16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 16.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 16.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 16.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.
- 16.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 16.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 16.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 16.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 16.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem) reais.
- 16.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 16.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 16.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 16.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 16.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Comissão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 16.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
- 16.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 16.20. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 16.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 16.22. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

- 16.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 16.24. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 16.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 16.26. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme será definido no Edital e seus anexos.
- 16.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.
- 16.28. Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 16.29. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 16.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 16.31. Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 16.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 16.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 16.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 16.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 16.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 16.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 16.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 16.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 16.35.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 16.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 16.37. Definido o resultado da disputa, o Agente de Contratação poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência.
- 16.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 16.39. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.40. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 16.40.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 16.40.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e
  - 16.40.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;
- 16.41. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação poderá reputar o licitante como desclassificado.
  - 16.42. A inscrição do licitante nos cadastros mencionados no subitem 16.40 e em outros que porventura surjam, será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no âmbito do Poder Executivo de Municipal.
  - 16.43. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
  - 16.44. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de verificação da conformidade e julgamento da proposta.

## **17. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

- 17.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no Edital.
- 17.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor que: não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório; ou permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário); ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.
- 17.3. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 17.4. Conforme o art. 59, § 4 da Lei 14.133/2021, Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama.

- 17.4.1. Entende-se por valores orçados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os preços unitários de referência constantes no Termo de Referência.
- 17.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 17.4.3. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 17.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 17.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 17.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 17.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contêm as características da oferta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 17.10. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 17.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 17.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.
- 17.13. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 17.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 17.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.
- 17.17. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 17., (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também a documentação constante no item 12. deste), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - 17.17.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.
  - 17.17.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 17.18. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procura, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 17.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda o Edital.
- 17.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **18. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)**

- 18.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação.
  - 18.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.
- 18.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:
  - 18.2.1. O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura da Concorrência.
  - 18.2.2. O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 10.2. deste Termo de Referência;
  - 18.2.3. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária

que constitui o Anexo I, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

- 18.2.3.1. As planilhas constantes da proposta de preços também deverão ser assinadas pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.
- 18.2.4. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;
- 18.2.4.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.
- 18.2.5. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.
- 18.2.6. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.
- 18.2.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 18.2.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 19.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação após solicitação do agente de contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas.
- 19.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 19.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 19.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e
  - 19.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

19.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

19.4. **Para fins de habilitação nesta Concorrência Eletrônica, serão exigidos:**

19.4.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

19.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

19.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.4.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

19.4.2.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico(s), conforme Resolução nº. 282 de 24/08/93 do CONFEA.

19.4.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado. Os atestados exigidos neste item deverão se referir aos serviços e quantidades descritas a seguir:

- a) PROJETO DE ARQUITETURA, com no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- b) PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, com no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- c) PROJETO EM ESTRUTURA METALICA, com no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- d) PROJETO DE INSTALACAO HIDRAULICA EM EDIFICACOES, com no mínimo 500 m<sup>2</sup>;
- e) PROJETO DE INSTALACAO ELETRICA EDIFICACAO, no mínimo 1000 m<sup>2</sup>;
- f) ORCAMENTO SINTÉTICO, ANALÍTICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA FISÍCO-FINANCEIRO, no mínimo 1000 m<sup>2</sup>.

- 19.4.2.3. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados<sup>5</sup>.
- 19.4.2.4. Para facilitar a análise do setor de engenharia, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões/atestados, os serviços cuja experiência se pretende comprovar.
- 19.4.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 19.4.2.6. É vedada a designação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, sob pena de inabilitação das licitantes que incorrerem em tal irregularidade.
- 19.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 19.4.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 19.4.2.9. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- a) Declaração formal do Contratante principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
  - b) Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
  - c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU;
- 19.4.2.10. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.
- 19.4.2.11. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo CREA ou CAU da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), considerando-se como item de maior relevância, para os fins deste certame, a execução dos serviços descritos abaixo:

<sup>5</sup> Quanto ao tema, a Súmula PGE nº 07 preceitua: “É vedada a limitação ao número de atestados ou a vedação de somatório dos quantitativos de atestados distintos, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, ressalvada a hipótese de as peculiaridades do serviço assim exigirem, caso em que deve instruir os autos administrativos a correspondente justificativa técnica”.

- g) PROJETO DE ARQUITETURA;
- h) PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO;
- i) PROJETO EM ESTRUTURA METALICA;
- j) PROJETO DE INSTALACAO HIDRAULICA EM EDIFICACOES;
- k) PROJETO DE INSTALACAO ELETRICA EDIFICACAO;
- l) ORCAMENTO SINTÉTICO, ANALÍTICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA FISÍCO-FINANCEIRO.

- 19.4.2.12. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função (ART) ou RRT com o licitante ou ainda declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- 19.4.2.13. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade
- 19.4.2.14. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item XX.XX.XX.10 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**19.4.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- 19.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 19.4.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 19.4.3.1.

**19.4.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 19.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 19.4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 19.4.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.4.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

19.4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**19.4.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:::**

19.4.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

19.4.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 19.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Concorrência.
- 19.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**20. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 20.1. Homologado o resultado deste certame, o Município de Toritama convocará os licitantes vencedores para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

20.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Toritama.

- 20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Toritama para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

- 20.3. Quando a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 18.1. e 18.2. deste Termo de Referência ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva

licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 20.4. No ato de assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:
- 21.1.1. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução da fiscalização, sem que a atuação da fiscalização pela Administração reduza ou exclua tal responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- 21.1.6. Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Concorrência;
- 21.1.7. O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 21.1.8. As alternativas apresentadas nos projetos deverão atender aos parâmetros estabelecido pela Contratante, Órgãos Concedentes e/ou Contratantes, Mandatários e entidades públicas reguladoras e fiscalizadoras.
- 21.1.9. Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva detalhes do objeto a ser projetado, detalhando as melhores soluções técnicas a serem adotadas, bem como suas justificativas e valores, de modo a subsidiar a decisões voltadas para o atendimento do interesse público;
- 21.1.10. Comparecer e/ou agendar reuniões periódicas para avaliação do andamento dos projetos básicos solicitados, utilizando sempre de linguagem tão clara quanto possível dos itens a serem utilizados na obra, como por exemplo o tipo de cerâmica, sua resistência, cor, medidas. Detalhamento executivo de cada serviço,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ou seja, o modo como deverão ser executados, as normas aplicáveis, como também as condições para aceitação dos produtos e testes aplicáveis;

- 21.1.11. As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer em qualquer fase do andamento dos projetos e quantas vezes forem necessárias, e a Contratada deverá ser avisada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre a data e horário da reunião.
- 21.1.12. Prestar esclarecimentos Técnicos a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de pareceres ou outro documento equivalente, sempre que solicitado, objetivando esclarecer soluções técnicas adotadas, materiais a serem empregados, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, devendo respeitar o prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado;
- 21.1.13. Prestar esclarecimentos Técnicos à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Toritama, por meio de pareceres técnicos ou outro documento equivalente, objetivando subsidiar os julgamentos de habilitação no tocante qualificação técnica e propostas de preços no tocante a análise técnica das propostas, devendo ocorrer durante os processos licitatórios que contemplam como objeto de contratação obras e serviços de engenharia que a Contratada for a responsável pela elaboração do respectivo projeto básico/executivo, devendo respeitar o prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado;
- 21.1.14. Prestar esclarecimentos Técnicos à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Toritama, por meio de pareceres técnicos ou outro documento equivalente objetivando subsidiar as respostas aos pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao edital, aos recursos administrativos interpostos, aos questionamentos formulados pelos órgãos de controle ou sociedade civil, referentes aos processos licitatórios que contemplam como objeto de contratação obras e serviços de engenharia que a Contratada for a responsável pela elaboração do respectivo projeto básico/executivo, devendo respeitar o prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado;
- 21.1.15. Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;
- 21.1.16. Quando ocorrer o afastamento de profissional da Contratada, por qualquer motivo, inclusive de natureza trabalhista, a Contratada ficará obrigada a mobilizar outro profissional de igual qualificação. O novo profissional indicado terá seu registrado no CREA ou CAU e acervo técnico submetido à análise e aprovação da Contratante segundo os critérios estabelecidos no subitem 19.4.2 deste Termo de Referência.
  - 21.1.16.1. O novo profissional será aceito somente após aprovado pela Contratante mediante análise da sua qualificação.
- 21.1.17. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à

empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;

- 21.1.18. Obriga-se a Contratada a providenciar por sua conta e responsabilidade, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU de todos projetos oriundos deste Termo de referência, devendo mencionar expressamente os conteúdos técnicos da tabela 3.1, constantes no apêndice III deste Termo de Referência, sob pena de suspensão do contrato e aplicações da sanções cabíveis;
- 21.1.19. Como condição para a assinatura do Contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97;

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1. Constituem obrigações do Contratante:
  - 22.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
  - 22.1.2. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
  - 22.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
  - 22.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 22.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 22.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 22.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
  - 22.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 22.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - 22.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;

22.1.11. Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada;

22.1.12. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

22.1.13. Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos;

22.1.14. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

### **23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

23.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Assessor Nível 3, o Sr. Luciano José Mizael Leite.

23.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

23.4. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

23.5. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**24. RECEBIMENTO DO OBJETO**

24.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

24.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

24.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

24.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

24.3. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos, compatibilizados e apresentados na plataforma BIM (Building Information Modeling).

24.4. Os projetos devem ser aprovados pela contratante e conter todos os elementos necessários à execução da obra.

**25. FORMA DE PAGAMENTO**

- 25.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e aprovação das fases do projeto pelo fiscal do contrato, conforme disposto na Planilha Básica deste Termo de Referência, e condiciona-se à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com atesto do fiscal do contrato, devidamente designado pela CONTRATANTE.
- 25.2. O Município de Toritama efetuará, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
- 25.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 25.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

## **26. REAJUSTE DE PREÇOS**

- 26.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do §3º, inciso II do art. 135 Lei 14.133/2021.
- 26.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC ou outro que venha a lhe substituir.
- 26.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## **27. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 27.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

## **28. PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 28.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos Arts. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada

## **29. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 29.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, de acordo com o previsto no artigo 137 e na forma prevista no art. 138 do mesmo regramento jurídico, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

29.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, de acordo com o previsto no artigo 137 e na forma prevista no art. 138 do mesmo regramento jurídico, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

## **30. PENALIDADES**

30.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021, sendo possível aplicar as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar; e
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa.

- I) O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

30.3. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

30.4. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

30.5. Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 156º da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais combinações legais, o licitante que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - d) deixar de apresentar amostra; ou
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

30.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

Toritama/PE, 30 de dezembro de 2025

**LUCIANO JOSÉ MIZAEL LEITE**  
Assessor Técnico Nível 3  
**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**BRUNA NORONHA DA SILVA**  
Diretora Administrativa  
**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**A**

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE**

**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º \_\_\_\_/2025**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ Data

\_\_\_\_\_ (representante legal)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**A**

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE**

**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_/2025**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR N° 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA/CARIMBO/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**A**

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE**

**Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_\_/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, que:

1 - possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;

2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

\_\_\_\_\_ Local e data

\_\_\_\_\_ (assinatura do Responsável Legal)

***Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante***

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**A**

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE**

**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT N.º \_\_\_\_/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO IX**

**FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

<b>NOME DA EMPRESARIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>TELEFONE (1):</b>	
<b>CELULAR (1):</b>	
<b>CELULAR (2):</b>	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SAD nº 004/2025, que:

1 – As informações contidas neste formulário<sup>6</sup> servirão para recebimento de:

- I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;
- II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;
- III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e
- IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do item 1, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2025 e Decreto Municipal nº 143, de 23 de março de 2022, considera-se feita:

- I - 2 (dois) dias úteis contados da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado; ou
- II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto na alínea “a”.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

---

Assinatura do Representante Legal

---

<sup>6</sup> Formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, devendo constar como anexo nos editais, avisos de contratação, entre outros. Após preenchido, deverá integrar as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.